



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 34, DE 11 DE MAIO DE 2023

Institui o Comitê de Orçamento e Finanças, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 3º do art. 3º da [Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), o qual determina que as propostas orçamentárias dos tribunais e dos conselhos de justiça deverão estar alinhadas a seus respectivos planos estratégicos, a fim de garantir os recursos necessários à execução;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2 está indicado como objetivo estratégico n. 8 do Plano Estratégico Institucional do TRT-2 (PEI 2021 - 2026);

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias, bem como que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao promover a padronização da nomenclatura e da espécie dos colegiados, na forma [Resolução n. 325, de 2022, do CSJT](#), zelou pela manutenção da composição e das atribuições dos colegiados temáticos instituídos por determinação do CNJ,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir o Comitê de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Orçamento e Finanças será composto pelos seguintes membros:

I - Desembargador Coordenador do Subcomitê de Orçamento e Finanças do 2º Grau de Jurisdição;

II - Desembargador Coordenador do Subcomitê de Orçamento e Finanças do 1º Grau de Jurisdição;

III - 2 (dois/duas) Juízes(as) Auxiliares da Presidência;

IV - titular da Secretaria-Geral da Presidência;

V - titular da Diretoria-Geral da Administração;

~~VI - titular da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira;~~

VI - titular da Secretaria de Orçamento e Finanças; (*Redação dada pelo [Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024](#)*)

~~VII - titular da Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos.~~

VII - titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica. (*Redação dada pelo [Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024](#)*)

§ 1º Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a).

§ 2º Os membros indicados nos incisos I a III deste artigo serão nomeados em portaria específica com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

§ 3º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

§ 4º Nas ausências e impedimentos, os(as) titulares das unidades serão representados(as) por seus substitutos(as).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Comitê de Orçamento e Finanças:

I - subsidiar a Administração nas tomadas de decisão e na priorização das demandas institucionais relacionadas a orçamento e planejamento financeiro;

II - contribuir no aprimoramento da distribuição de recursos orçamentários;

III - zelar pela eficácia e eficiência da execução orçamentária, com vistas ao cumprimento da missão institucional;



IV - opinar quanto à inclusão no orçamento das propostas dos Subcomitês de Orçamento e Finanças do Primeiro e do Segundo Grau de Jurisdição;

V - acompanhar a execução do orçamento destinado às ações estratégicas;

VI - acompanhar a execução das despesas obrigatórias relativas a pessoal e benefícios;

VII – analisar e acompanhar, quando não se tratar de tema objeto de exame do Subcomitê de Orçamento e Finanças do Primeiro Grau de Jurisdição ou do Subcomitê de Orçamento e Finanças do Segundo Grau de Jurisdição:

a) as demandas apresentadas pelas unidades organizacionais gestoras de contratos;

b) o desempenho das unidades organizacionais gestoras de orçamento quanto ao percentual de execução de suas contratações, previstas para o exercício;

VIII - validar as diretrizes propostas pelas unidades técnicas quanto à movimentação de recursos no momento da liberação de créditos adicionais;

IX - auxiliar na revisão de despesas ocasionadas por restrição de recursos e/ou mudança de prioridades;

X - fomentar a gestão orçamentária e financeira participativa;

XI - garantir a comunicação aberta, voluntária e transparente na construção de resultados orçamentários;

XII - reportar à Presidência do TRT-2 a necessidade de atuar perante os tribunais e conselhos superiores na defesa de interesses institucionais relacionados às matérias tratadas pelo colegiado.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Comitê de Orçamento e Finanças:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO



~~Art. 5º A Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira (SCOF) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado.~~

Art. 5º A Secretaria de Orçamento e Finanças atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado. (Redação dada pelo [Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024](#))

§ 1º Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões;
- VI – incluir as atas e demais entregas no sistema PROAD - Processo Administrativo Virtual, por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto “atas e demais entregas dos colegiados”, para colher a assinatura eletrônica do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a), e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX - reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>;
- X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e



V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê de Orçamento e Finanças deve se reunir de maneira ordinária, preferencialmente, no primeiro quadrimestre de cada ano, para discutir as necessidades ou demandas, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do colegiado.

§ 1º A convocação para a reunião ordinária dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias

depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.